



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 119, DE 27 DE OUTUBRO 1967

Autoriza o Governador do Estado a contrair empréstimos internos.

Data de Criação

27/10/1967

Data de Publicação

31/10/1967

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 389, de 31/10/1967

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Empréstimo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 119, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Governador do Estado a
contrair empréstimos internos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a contrair empréstimos internos até o valor de Ncr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) para financiamento de obras públicas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos internos e externos até o valor de NCR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos) ou o correspondente em moeda estrangeira para financiamento e execução de obras públicas. ([Redação dada pela Lei nº 151, de 30/11/1967](#))

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de outubro de 1967, 79 da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre